

Parecer nº 105/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018143/2024-89

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.	CPF/CNPJ: 06.140.170/0029-59	
Endereço: ROD CAMPO DO MEIO VIA CAMPOS GERAIS	Bairro: Zona Rural	
Município: CAMPO DO MEIO	UF: MG	CEP: 37.165-000
Telefone: (35) 99192-3620	E-mail: joao.branquinho@sibraengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3  Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLÉSIO VILELA REIS	CPF/CNPJ: 501.247.306-04	
Endereço: RUA DR. SÁ BRITO, 156	Bairro: CENTRO	
Município: BOA ESPERANÇA	UF: MG	CEP: 37.170-000
Telefone: (35) 99192-3620	E-mail: joao.branquinho@sibraengenharia.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA POSSES E SANTA CATARINA	Área Total (ha): 217,40
Registro nº: 10.035, Livro: 2, Comarca: CAMPOS GERAIS-MG	Município/UF: CAMPO DO MEIO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111309-DE27.D668.2198.49E3.B348.68A1.38BB.D481	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,034	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	472	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m <sup>3</sup>
			m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2024.

Data da vistoria: 14/11/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2024.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 472 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 4,91 ha, com um rendimento lenhoso total de 56,51 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 21,34 m<sup>3</sup> de madeira nativa, e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,34 ha em áreas de preservação permanente – APP na propriedade fazenda Posses e Santa Catarina para construção de via de acesso para escoamento de minério e exploração de rochas ornamentais e de revestimento, da poligonal do processo minerário ANM 832.175/2013, localizada no município de Campo do Meio, no Estado de Minas Gerais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada na matrícula 10.035, Livro 2, Comarca de Campos Gerais-MG, em nome de Clésio Vilela Reis, CPF: 501.247.306-04, que possui contrato de arrendamento com a empresa Rocha Bahia Mineração Ltda., CNPJ: 06.140.170/0029-59 para a exploração de rochas ornamentais e de revestimento, conforme contrato de arrendamento, Documento SEI nº 90184165.

O imóvel possui uma área total escriturada de 221,40 ha e mensurada de 217,4004 ha, equivalente a 8,3616 módulos fiscais e situa-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH GD3 – ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS, na cidade de Campo do Meio-MG, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 11,31%, equivalente a 3114 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111309-DE27.D668.2198.49E3.B348.68A1.38BB.D481

- Área total: 217,4 ha

- Área de reserva legal: 42,74 demarcados no CAR, 44,20 ha averbados.

- Área de preservação permanente: 30,24 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 173,29 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 21,06 ha

( ) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 23,14 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-46-10035 - 01/07/2002

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

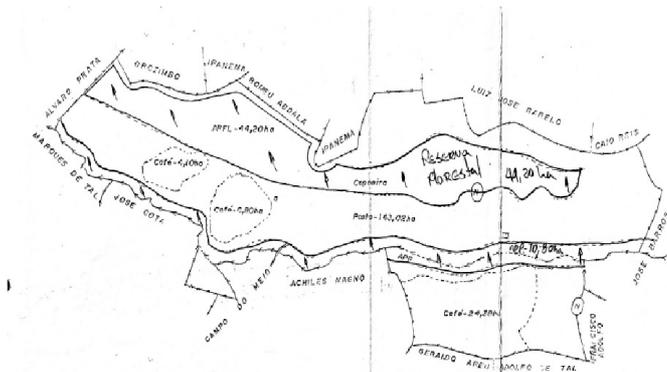
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui reserva legal averbada em 44,20 ha, conforme processo 10080004/02, onde a antiga proprietária demarcou 1 (uma) gleba coberta por pastagem exótica e capoeira (hoje composta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração) anexa a Área de Preservação Permanente, conforme planta topográfica a seguir:



No referido processo não houve assinatura de termo de ajustamento de conduta para a recomposição das áreas desprovidas de mata nativa, apenas do termo de preservação de florestas, documento SE nº 104272685, em que o proprietário se compromete a não realizar qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

A área de 44,20 ha, atualmente, possui extensa área coberta por pastagem exótica, com traços de manutenção periódica, e está sendo usada na atividade pecuarista da fazenda, impedindo a regeneração natural do local.

O CAR da propriedade não menciona ou demarca de forma correta a área da reserva legal averbada.

- Parecer sobre o PRA:

O registro do CAR foi realizado na data de 28/07/2016 e está aderido ao PRA, conforme o art. 1º da PORTARIA IEF Nº 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece que a inscrição do imóvel rural junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, realizada até a data de 31 de dezembro de 2020, será considerada como manifestação de interesse de adesão ao PRA.

Na propriedade existe a necessidade de recomposição de, aproximadamente 12,65 ha de áreas de APP e 23,14 ha de reserva legal.

A propriedade possui 8,3616 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 20 m (vinte metros) contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser maior

do 5,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de dez anos, de modo que a cada dois anos a implementação abranja 20% (vinte por cento) da área.

#### - Conclusão:

Verificou-se que a reserva legal do imóvel se encontra irregular e está sendo utilizada para manejo da pecuária.

No tocante as irregularidades apuradas foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 355726/2024 e Auto de Infração nº 381631/2024, suspendendo quaisquer atividades na área demarcada como reserva legal no AV-46-10035 - 01/07/2002 do CRI de Campos Gerais, conforme processo 10080004/02.

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA. é titular do direito minerário decorrente do processo de outorga tombado sob o nº 832.175/2013 em trâmite perante Superintendência do Departamento Nacional de produção Mineral no Estado de Minas Gerais, atualmente na Fase de Autorização de Pesquisa, cujo requerimento foi feito para a Substância mineral (granito; gnaisse quartzito; etc.) e cuja poligonal recobre parte do imóvel, estando em dia com todas as suas obrigações perante o DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

A intervenção requerida “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” tem o intuito de remover indivíduos isolados em área coberta por pastagem para implantação de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, bem como benfeitorias e atividades de apoio para execução da atividade.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática a seguir, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande:

$$\ln(VTcc) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \ln(Dap) + 0,5645027997 * \ln(H)$$

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir:

$$\ln(VFcc) = -9,9937991773 + 1,712849378 * \ln(DAP) + 0,1,2203976442 * \ln(H)$$

O volume de galhos foi calculado subtraindo o volume de fustes do volume total:

$$VGcc = VTcc - VFcc$$

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI 90184145 e 90184146.

Foi constatada a presença de uma espécie, classificada como Vulnerável (VU) na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, na proporção de:

- 2 espécime de *Cedrela fissilis Vell.*

Foram identificadas duas espécies de ipê amarelo, classificadas como imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, na proporção de:

- 3 espécimes de *Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos*
- 2 espécimes de *Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose*

As árvores isoladas estão localizadas em área de pastagem inseridas, em parte, em área de Reserva Legal averbada no processo 10080004/02.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Paulo Simões Branquinho - CREA : MG-243.948/D, ART: MG20243026008.

Já a “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP”, seria para utilização de estrada como via de acesso ao empreendimento mineiro.

No local existe uma estrada com uma travessia para acesso de pessoas e animais, consolidada, com sinais de utilização desde, pelo menos 02 de março de 2003, conforme consulta da ferramenta de regressão temporal do software Google Earth Pro.

Taxa de Expediente: R\$ 1954,15, DAE nº 1401336869011, quitado em 16/05/2024 (contemplando as duas modalidades de intervenção ambiental)

Taxa florestal: R\$ 1471,15, DAE nº2901336870506, quitado em 16/05/2024.

#### 5 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural variando entre baixa e muito baixa, com prioridade de conservação classificada como muito baixa para flora e baixa para avifauna, anfíbios, répteis, mastofauna e invertebrados.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2 (M+P).

- Critério locacional: 1 -Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui.

### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 14/11/2024, em companhia do servidor, Engenheiro Florestal/Gestor ambiental Pedro Martucci do Couto, MASP 1.202.028-5, foi realizada vistoria no imóvel sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para atividade de pecuária extensiva, com extensa área de pastagens, infraestruturas e mata nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

A área requerida de 0,034 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente para utilização de estrada de acesso está atualmente sendo usada como travessia para acesso de pessoas e animais.

Trata-se de área consolidada, com sinais de utilização desde, pelo menos, 02 de março de 2003, conforme consulta da ferramenta de regressão temporal do software Google Earth Pro:



Imagem 2. Comparativo de área de estrada objeto de solicitação de intervenção em APP em 02/03/2003 e atualmente.

A área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão está sendo utilizada para o manejo da pecuária, com presença de capim exótico.

Cerca de 1,5 ha da área de intervenção, delimitada em um total de 4,91 ha, está sobrepondo área averbada como reserva Legal no processo 10080004/02, coberta por pastagem exótica, com traços de manutenção periódica, e está sendo usada na atividade pecuarista da fazenda, impedindo a regeneração natural do local, conforme imagem a seguir:



Imagem 3. Área identificada em verde como reserva legal, dentro de área de supressão delimitada em vermelho e foto no momento da vistoria com presença de gado e capim exótico no local.

### 5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo predominante na porção norte do imóvel é forte-ondulado. Já na porção Sul predomina-se o relevo ondulado.

- **Solo:** O solo predominante no empreendimento, de acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais, disponível no IDE-Sisema, é Argissolo Vermelho Distrófico típico A moderado/fraco, textura média/argilosa.

- **Hidrografia:** O empreendimento encontra-se no município de Campo do Meio – MG. Geograficamente está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande na unidade de gestão GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas. o imóvel possui 8 nascentes e 10 córregos que cortam a propriedade.

### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel possui áreas cobertas por vegetação nativa sendo caracterizados como Floresta Estacional Secundária em estágios inicial e médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

### - Fauna:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural variando entre baixa e muito baixa, com prioridade de conservação classificada como muito baixa para flora e baixa para avifauna, anfíbios, répteis, mastofauna e invertebrados.

Não foram apresentados estudos in loco ou de dados secundários no processo.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados nos estudos três propostas de alternativas técnicas e locais para extração e o escoamento do minério. Dentre as alternativas apresentadas a de menor impacto ambiental foi a requerida neste processo por não demandar supressão de vegetação nativa de remanescente de Floresta Estacional Secundária em estágios inicial e médio de regeneração, e uma intervenção em Área de Preservação Permanente já consolidada.

Devido a rigidez locacional do empreendimento e características da propriedade não há melhor opção de alternativa técnica e locacional para o escoamento da produção e realização da intervenção ambiental.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicita intervenção em 0,034 ha de área de preservação permanente, já constituída desde, pelo menos 02/03/2003, declarando ainda que "*não haverá supressão de vegetação, nem qualquer alteração na estrada*", conforme página 12 do Documento Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (90184187).

Neste sentido, e, segundo o item III do Art. 2º do Decreto 47.749/19, trata-se de área rural consolidada, senão vejamos:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio

Desta maneira, já que não ocorrerá alteração na estrada, entendo que a intervenção já está regularizada, não necessitando autorização para continuação de sua utilização.

Quanto a solicitação de corte de 472 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 4,91 ha, entendo não ser passível a autorização devido a área estar sobrepondo, em cerca de 1,5 ha, a reserva legal averbada no processo 10080004/02, devendo o proprietário buscar a regularização da área de reserva legal, que hoje está sendo utilizada no manejo pecuário da fazenda e embargada pelo Auto de Infração nº 381631/2024, através do isolamento e condução de regeneração dos 23,14 ha desprovidos de mata nativa ou alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente, conforme Art. 27 da Lei 20.922/13.

Desta maneira, e pelos motivos já expostos, sou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento apresentado no processo.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### Relatório

Foi requerida por **ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.140.170/0029-59, a autorização para corte de 472 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 4,91 ha, com um rendimento lenhoso total de 56,51 m³ de lenha nativa e 21,34 m³ de madeira nativa, e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,34 ha em áreas de preservação permanente – APP na propriedade fazenda Posses e Santa Catarina para construção de via de acesso para escoamento de minério e exploração de rochas ornamentais e de revestimento, da poligonal do processo minerário ANM 832.175/2013, localizada no município de Campo do Meio/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 10.035.

Houve a inscrição da propriedade no SICAR.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 90184147) e Taxa Florestal de lenha e madeira (Doc. SEI 90184149).

Empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

### Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 e 6 deste Parecer, de forma detalhada, as inconsistências ambientais e divergências tratadas, o que compromete a análise e a autorização da intervenção pretendida no processo, ressaltando que:

### **Irregularidade na Reserva Legal:**

A área de Reserva Legal, averbada em 44,20 ha conforme o processo 10080004/02, está sendo utilizada para manejo pecuário, com extensão coberta por pastagem exótica e traços de manutenção periódica, o que impede a regeneração natural da vegetação.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado não reflete a localização e composição corretas da área de Reserva Legal, não estando em conformidade com a legislação vigente.

### **Embargo da Área:**

Foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 355726/2024 e o Auto de Infração nº 381631/2024, que suspendem qualquer atividade na área demarcada como Reserva Legal, em razão das irregularidades constatadas.

### **Sobreposição da Área de Intervenção à Reserva Legal:**

Cerca de 1,5 ha da área solicitada para intervenção sobrepõe a Reserva Legal averbada, o que inviabiliza a autorização de intervenção para corte de árvores nativas na área requerida.

### **Necessidade de Regularização da Reserva Legal:**

O proprietário deve regularizar a área de Reserva Legal mediante isolamento e condução de regeneração dos 23,14 ha desprovidos de mata nativa ou solicitar a alteração da localização da Reserva Legal com aprovação do órgão ambiental competente, nos termos do Art. 27 da Lei 20.922/13.

### **Intervenção em APP:**

A intervenção em 0,34 ha de APP para manutenção de estrada já existente é considerada regular como área rural consolidada, conforme o Art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/19. Contudo, não é necessária autorização para essa atividade, dado que não haverá alteração da estrada.

Portanto, diante das irregularidades apontadas, especialmente no tocante à situação da Reserva Legal e à sobreposição da área de intervenção, por expressa vedação legal, somos pelo indeferimento da intervenção pretendida.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

### **Conclusão**

Face ao acima exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, por expressa vedação legal.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de 472 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 4,91 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,34 ha em áreas de preservação permanente – APP, na propriedade fazenda Posses e Santa Catarina no município de Campo do Meio-MG.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 11.CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan  
MASP: 1.314.255-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 20/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan**, Gerente, em 27/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104272772** e o código CRC **3EDC0428**.